



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

registrados no sistema no mês de agosto de cada ano.

Parágrafo Único. Em havendo disposição de recursos financeiros em conta da municipalidade referente ao ano de 2018, igualmente fica autorizado o Poder Executivo a efetuar o aludido pagamento, caso em que deverá ser previamente certificada a existência de recursos financeiros dessa natureza.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IPANGUAÇU, 31 de dezembro de 2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, ATRAVÉS DE CONVÊNIO, A REALIZAR PAGAMENTOS POR MEIO DE DIÁRIAS OPERACIONAIS, NOS TERMOS QUE ESPECÍFICA, AOS POLICIAIS MILITARES E CIVIS QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA AO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Ipanguaçu realizar o pagamento de DIÁRIAS OPERACIONAIS, de que trata a Lei Estadual nº 7.754, de 18 de novembro de 1999, e suas alterações posteriores, a ser paga aos Polícias Cíveis e Militares que exercem atividades delegadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - O valor da Diária Operacional será revisto de acordo com os parâmetros legais

estabelecidos pelo Estado do Rio Grande do Norte, seguindo idêntica remuneração e mesma vigência.

§1º - Fica a cargo do Chefes das Unidades de Polícia Militar e Civil no âmbito do Município, fornecer, até o dia (cinco) de cada mês, a relação dos policiais escalados, em período de folga, na atividade delegada, a serem cumpridas em cada evento específico.

§2º - O valor da Diária Operacional será creditado diretamente em conta de titularidade dos Policiais Militares e Cíveis, que exercerem efetivamente a atividade delegada.

§3º - Os chefes das Unidades de Polícia Militar e Civil deverão comprovar o exercício da atividade pelo Policial Militar e Civil escalado, até o vigésimo dia posterior ao mês de repasse da verba correspondente, sob pena de suspensão dos repasses posteriores, até a efetiva comprovação de que trata este parágrafo.

Art. 3º - Para o efetivo cumprimento desta lei, fica autorizado o repasse financeiro diretamente ao Policial Militar e Civil beneficiado.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando desde já autorizado sua suplementação, se necessário for.

Art. 5º - Serão aceitos para fins de repasse de pagamento, no máximo 20 (vinte) Diárias Operacionais por policial, conforme Lei Complementar nº 406, de 24 de dezembro de 2009, em seu art. 1º, §2º.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IPANGUAÇU, 31 de dezembro de 2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Sem matérias nesta edição)

PODER LEGISLATIVO

(Sem matérias nesta edição)

LEIS E DECRETOS

(Sem matérias nesta edição)

COMARCA DE IPANGUAÇU

(Sem matérias nesta edição)

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
ENDEREÇO DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU
AVENIDA LUIZ GONZAGA, Nº 800 - CENTRO.
IPANGUAÇU/RN
CEP - 59508-000
TELEFAX: (84) 3335-2540